



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1038, DE 03 DE JUNHO DE 1.987.-

"Dispõe sobre o valor da quota do Salário Família".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo, arredondado este para a unidade imediatamente superior, o valor da quota do Salário Família, que se refere o artigo / 164 da Lei Municipal nº 752/79 (Estatuto do Funcionário Público Municipal), devendo ser pago, mensalmente, com o respectivo salário.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 / dias do mês de junho de 1.987.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta / Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete